

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 028/2022

Milagres, CE – 19 de outubro de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
SECRETARIA EXECUTIVA
Recebido em
21/10/2022

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 028/2022, que cria a política de incentivo aos profissionais em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Milagres que obtiverem o maior crescimento no Índice de Desempenho Escolar (IDE) com base no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) e dá outras providências.

De início, registro meus cumprimentos ao ex-vereador e atual chefe de gabinete, Felipe Jacó, idealizador da presente propositura, parabenizando-o por esta importante iniciativa que em muito contribuirá com os servidores públicos municipais que tanto fazem pela educação dos nossos jovens milagrenses.

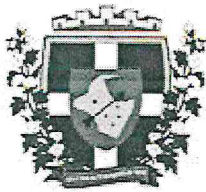
O Abono Remuneratório Especial trata-se de uma política que objetiva remunerar profissionais que conseguem alcançar as metas estabelecidas pelo Sistema Permanente de Avaliação da educação Básica (SPAECE), divulgadas pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

Assim, sendo a Avaliação externa um termômetro que busca mensurar o desempenho dos alunos em determinados momentos da escolarização, na perspectiva do compromisso com uma avaliação a serviço da aprendizagem, e como elemento integrante da prática pedagógica, esta proposta se configura como um elemento norteador das metas a serem alcançadas pelas Unidades de Escolares.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Cicero Alves de Figueiredo
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Recebido em
24/10/2022

CRIA A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MILAGRES QUE OBTIVEREM O MAIOR CRESCIMENTO NO ÍNDICE DE DESEMPENHO ESCOLAR (IDE) COM BASE NO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ (SPAECE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Abono Remuneratório Especial a ser concedido aos servidores em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino, que alcançarem o maior crescimento no Índice de Desempenho Escolar (IDE Alfa, 5º e 9º), com base no Sistema Permanente de Avaliação Básica do Ceará (SPAECE) em relação ao IDE do ano anterior à concessão do Abono, na forma do estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

§1º De forma excepcional, no ano de 2022, o parâmetro para a concessão do Abono Remuneratório Especial será a Proficiência Média do SPAECE diagnóstico 2022 em comparação com o SPAECE 2022.

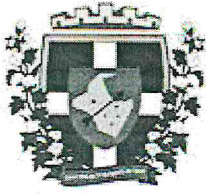
§2º O IDE é constituído pela participação, fator de ajuste e proficiência média dos estudantes (ou escolas) nas avaliações realizadas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE-ALFA, SPAECE 5º ano e SPAECE 9º ano), através da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

§3º A participação refere-se ao percentual de alunos, por escola, que compareceram no dia da aplicação da avaliação do SPAECE em cada ano avaliado.

§4º A Proficiência Média corresponde a nota obtida pelo estudante ou escola nas avaliações de leitura, língua portuguesa e matemática do SPAECE.

§5º Fator de ajuste é a mensuração de distância entre o nível ideal de aprendizagem e a situação da escola, mensurada por meio da avaliação.

Art. 2º Serão bonificadas, da evolução no IDE Alfa, IDE 5º e IDE 9º e da Proficiência Média, as seis escolas da Rede Municipal de Ensino que atingirem:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

I - O maior crescimento no IDE Alfa com base no SPAECE Alfa, sendo contemplados todos os profissionais em efetivo exercício na escola;

II - O maior crescimento no IDE 5º com base no SPAECE 5º ano, sendo contemplados todos os profissionais em efetivo exercício na escola;

III - O maior crescimento no IDE 9º com base no SPAECE 9º ano, sendo contemplados todos os profissionais em efetivo exercício na escola;

IV - A maior Proficiência Média no SPAECE Alfa, sendo contemplados todos os profissionais em efetivo exercício da escola;

V - Maior média entre as Proficiências Médias de língua portuguesa e matemática no SPAECE do 5º Ano do Ensino Fundamental, sendo contemplados todos os profissionais em efetivo exercício na escola;

VI - Maior média entre as Proficiências Médias de língua portuguesa e matemática no SPAECE do 9º Ano do Ensino Fundamental, sendo contemplados todos os profissionais em efetivo exercício na escola;

Art. 3º Cada escola só terá direito, caso alcance o maior crescimento em mais de uma etapa avaliada ou média das proficiências, a uma única bonificação, ficando a segunda colocada na classificação com o direito a receber o seu abono remuneratório especial, seguindo-se a ordem de avaliação do art. 2º.

Art. 4º Para concorrer ao abono remuneratório de cada etapa tratada no art. 2º, a escola avaliada deverá ter, no mínimo, 15 estudantes na sua matrícula inicial.

Art. 5º O Abono Remuneratório Especial de que trata a presente Lei será concedido a todos os profissionais das escolas vencedoras, em efetivo exercício, e que conste seu nome na frequência da referida instituição no mês da aplicação da avaliação do SPAECE.

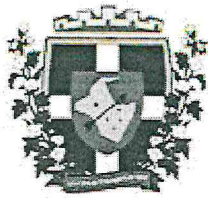
Art. 6º O Abono Remuneratório instituído nesta lei será concedido anualmente em parcela única, aos profissionais estabelecidos no Art. 5º desta Lei, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Art. 7º O Abono Remuneratório Especial de que trata esta lei não se incorpora, sob nenhuma hipótese, ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado.

Art. 8º A concessão do Abono Remuneratório Especial será regulamentada mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e ocorrerão às expensas das dotações orçamentárias do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 19 DE OUTUBRO DE 2022

Cícero Alves de Figueiredo
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal